



# Santa Casa da Misericórdia do Barreiro

## Procedimentos de gestão de denúncias e proteção de denunciantes

### **“POLÍTICA WHISTLEBLOWING”**

Referência:	GDPD.13.1
Versão:	1.0
Data da versão:	13 de abril de 2023
Realizado por:	Ricardo Marques
Aprovado por:	
Classificação da Informação:	Interna

## Índice

<b>INDICE .....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ÂMBITO, OBJETIVOS E UTILIZADORES .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO E LIÇÕES APRENDIDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DENÚNCIAS.....</b>	<b>5</b>
<b>5.1. CONFIDENCIALIDADE E PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIA .....</b>	<b>5</b>
<b>5.2. OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPA DE RESPOSTA A DENÚNCIA "ERD".....</b>	<b>6</b>
<b>7. PROCESSO DE TRATAMENTO DA DENÚNCIA .....</b>	<b>6</b>
<b>7.1. REGISTO DE DENÚNCIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>7.2. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE INCIDENTE A NOTIFICAR. ....</b>	<b>7</b>
<b>7.3. FLUXO DE TAREFAS .....</b>	<b>7</b>
<b>7.4. NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS: ISCMb PARA A AUTORIDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>8. VALIDADE E GESTÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
<b>9.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>9.1.1. Fluxograma.....</b>	<b>9</b>
<b>10. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>11. MEIOS DE DENÚNCIA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>10</b>
<b>11.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>11.2. MEDIDAS DE APOIO.....</b>	<b>11</b>
<b>11.3. TUTELA - CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS .....</b>	<b>11</b>
<b>12. ANEXO BROCHURA.....</b>	<b>12</b>
<b>13. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTOS RELACIONADOS COM ESTE DOCUMENTO</b>	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>

## Histórico de alterações

Data	Versão	Realizado por	Descrição de alterações
13.04.2023	1.0	Ricardo Marques	Basic document outline
30.10.2025	1.1	Ricardo Marques	Revisão

## 1. Introdução

Este Procedimento (neste documento o “Procedimento”) tem o objetivo de estabelecer as normas e diretrizes por meio dos quais pode-se efetuar uma denúncia de comportamentos ilícitos, dolosos, comissivos ou omissivos que constituem ou possam constituir **uma violação ou indução da violação de leis e regulamentos, valores e princípios consagrados na lei nacional e no Código Ético e Conduta da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro e das suas unidades** (neste documento “ISCMB” ou o “Grupo”), princípios de controlo interno, políticas e normas e/ou que possam causar, no âmbito das relações com uma ou mais entidades da ISCMB, um dano de qualquer tipo (por exemplo econômico, social, ambiental, relativo a segurança dos trabalhadores ou de terceiros), à coletividade (neste documento “Denúncia”).

Em particular pretende-se adaptar o procedimento em conformidade com a lei que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações e violações do direito da União Europeia.

O presente constitui uma referência para toda a Instituição, com exceção às eventuais leis específicas que disciplinem o mesmo objeto que estejam em contraposição com a mesma. Os princípios deste Procedimento não prejudicam, nem limitam de nenhum modo as obrigações de denúncia às Autoridades públicas ou regulamentares competentes, nem a sinalização a outros órgãos de controlo eventualmente instituídos na ISCMB.

## 2. Âmbito, objetivos e utilizadores

Este procedimento da Santa Casa da Misericórdia do Barreiro, com atividades económicas na área da infância, anciaria e saúde define os princípios gerais e modelo para responder às denúncias e reclamações sobre infrações ou violação de leis, regulamentos e/ou códigos vigentes incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- **Práticas de assédio, discriminação ou comportamentos indesejáveis** contrários às normas legais, normas da Declaração Universal Dos Direitos Humanos ou às normas internas da ISCMB.
- **Corrupção e infrações conexas**, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- Contratação pública;
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos e serviços prestados;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- **Assédio moral, assédio sexual ou baseado em fatores de discriminação** nos termos do Código do Trabalho português,
- Outros

O procedimento expõe ainda os princípios gerais e iniciativas para a gestão efetiva de Denúncias, e para o cumprimento das obrigações relativas ao regime geral de proteção de denunciantes de infrações, conforme definido na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

Destinatários desta Política (neste documento “Destinatários” e/ou “Denunciadores”):

- a) os integrantes dos órgãos da ISCMB, funcionários, colaboradores temporários e prestadores de serviços a trabalhar em nome da ISCMB;
- b) os clientes, os fornecedores, os parceiros, os consultores e, de forma geral, as partes interessadas (stakeholder) da ISCMB (neste documento os “Terceiros”),

devem ter conhecimento, estar sensibilizados e seguir este procedimento.

## 2.1. Promoção da comunicação e lições aprendidas

A ISCMB promove uma cultura de prevenção, ética e segurança no trabalho e incentiva a comunicação de quaisquer atos, infrações ou violação de normas com potencial para causar uma situação de incumprimento legal de normas nacionais ou da União Europeia, más-condutas de pessoas a trabalhar em representação da ISCMB, necessidade de proteção de colaboradores, clientes e outros terceiros, manutenção dos valores éticos da empresa e das normas da gestão de risco.

A ISCMB pretende aplicar e difundir as lições aprendidas com quaisquer reclamações e denúncias verídicas, garantindo que na posse de mais e melhor informação, todos os colaboradores possam trabalhar e atuar com o objetivo de eliminar a possibilidade de recorrência de infrações.

Sensibilizamos e incentivamos os nossos utentes, colaboradores e parceiros para a comunicação e reporte de infrações e situações de risco na realização da atividade da ISCMB.

## 3. Definições

Para efeitos do presente procedimento, entende-se por:

1. **«Denúncia»** - comunicação de possíveis comportamentos ilícitos, comissivos ou omissivos que constituam ou possam constituir uma violação, ou indução à violação de leis e/ou regulamentos, valores e/ou princípios consagrados na Lei, normas e regulamentos nacionais e da UE ou no Código Ético e Conduta da ISCMB, princípios de controlo interno, políticas e normas da Instituição e/ou que possam causar um dano de qualquer tipo (por exemplo económico, social, ambiental, relativo a segurança dos trabalhadores ou de terceiros);
2. **«Denunciante»** - é qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida;
3. **«Equipa de resposta a Denúncias»** - a equipa, permanente ou temporária, que atua em representação de uma entidade, prestando um conjunto de serviços de auditoria que inclua, designadamente, o serviço de tratamento e resposta a denúncias de infração ou violação de leis, regulamentos e/ou códigos vigentes;
4. **«Tratamento de Denúncias»** - todos os procedimentos de apoio à análise, contenção e resposta a uma Denúncia;
5. **«Gestão de infrações internas»** - qualquer ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos.

## 4. Responsabilidades da organização

A ISCMB, entidade operadora de serviços essenciais deve cumprir as medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à atividade económica. A ISCMB está comprometida a tomar as medidas adequadas para evitar quaisquer incidentes que afetem a prestação dos

seus serviços e para reduzir ao mínimo o seu impacto, a fim de assegurar a continuidade a todo o momento desses serviços.

## 5. Denúncias

Os Destinatários que tenham conhecimento de **possíveis comportamentos ilícitos ou irregularidades cometidas por pessoas** que tenham relações com a ISCMB no desempenho das atividades de trabalho ou que tenham envolvimento sobre as mesmas, são obrigadas a efetuar a denunciar nos termos desta Política, comunicando logo que possível os eventos e as circunstâncias que os mesmos julguem, de boa fé e com base em elementos razoáveis, terem causado violações e/ou condutas em desconformidade com os princípios da ISCMB.

As denúncias por defeito podem ser feitas de forma anônima. No entanto, a ISCMB recomenda que as denúncias incluam o nome e/ou contacto do denunciante, para permitir às pessoas responsáveis uma atividade de investigação mais eficaz, observando-se as medidas de proteção dos denunciantes nos termos da lei. A denúncia, mesmo anônima, deve ser documentada e detalhada, de modo a fornecer os elementos úteis e apropriados para permitir uma verificação da veracidade dos fatos denunciados. É importante que a mesma inclua, nas situações em que tais elementos sejam conhecidos pelo Denunciador:

- data e local onde ocorreu o evento;
- uma descrição detalhada dos factos ocorridos e o meio pelo qual a pessoa tomou conhecimento;
- nomes e/ou cargo das pessoas envolvidas e quaisquer elementos que permitam as suas identificações;
- nomes de eventuais pessoas que possam ter conhecimento dos factos objeto da Denúncia;
- referência a eventuais documentos que possam confirmar os factos.

A área responsável pelo recebimento e a análise da Denúncia é **Gabinete de Apoio ao Utente e à Qualidade da ISCMB**, (a “GAUQ”).

### 5.1. Confidencialidade e Proibição de represália

A ISCMB para encorajar os Destinatários a comunicar possíveis comportamentos ilícitos, garante a confidencialidade da Denúncia e dos dados nela contidos, além do anonimato do Denunciante ou de qualquer pessoa que a tenha enviado, mesmo na hipótese em que a Denúncia seja considerada incorreta ou não verdadeira.

A ISCMB reserva-se o direito de adotar as ações apropriadas contra qualquer pessoa que realize, ou ameace realizar atos de represália contra as pessoas que apresentaram “Denúncias” em conformidade com esta Política, sem prejuízo dos direitos de as partes afetadas buscarem proteção legal caso o Denunciante seja considerado criminal ou civilmente responsável pela falsidade de suas alegações ou da denúncia.

Fica entendido que a ISCMB poderá adotar medidas disciplinares e/ou legais apropriadas para tutelar os próprios direitos, bens e imagem/reputação, relativamente a qualquer pessoa que, agindo de má-fé, tenha efetuado Denúncias falsas, infundadas ou oportunistas e/ou apenas com a finalidade de caluniar, difamar e causar prejuízos à pessoa denunciada ou a outras pessoas citadas na Denúncia.

### 5.2. Obrigações de proteção ao denunciante

O denunciante beneficia da proteção conferida pela lei, que tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos nesta Política e legislação aplicável. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela lei.

A proteção conferida pela lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a. **Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;**
- b. **Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e**
- c. **Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.**

## 6. Equipa de Resposta a Denúncia “ERD”

A equipa de gestão de resposta a Denúncia deverá ser uma equipa *multidisciplinar* envolvendo, se necessário, pessoas com conhecimentos e competências das áreas de *Jurídica, Qualidade, Relações-Públicas ou Comunicação, Proteção de Dados, Financeiro e/ou Recursos Humanos*.

O(A) Provedor(a) da ISCMB será o responsável máximo pela nomeação dos membros da equipa de gestão da Denúncia.

- A equipa pode ser **permanente** (um departamento ou serviço próprio) ou **virtual** (alocação temporária de recursos) para responder a qualquer suspeita / indício de irregularidades / violação do direito e normas.
- A equipa deve assegurar a existência de recursos e preparação adequada (tais como, a lista de contactos e mapa de responsabilidades, funções chave, revisão de políticas e procedimentos, ...)
- A missão da equipa é assegurar uma resposta efetiva e competente a qualquer suspeita / indício ou real incidente afetando a ISCMB. Se necessário, a equipa pode envolver entidades externas (ex. prestador de serviços para realização de análise forense / jurídica ou outros, conforme aplicável).

O Coordenador da ERD pode a qualquer momento solicitar colaboradores e recursos adicionais com o objetivo de responder e lidar com uma Denúncia de violação específica.

- A equipa de gestão deve estar preparada para iniciar a resposta a Denúncia **no prazo de 24 horas**. Por isso, o planeamento e os detalhes de procedimentos devem estar atualizados e acessíveis para todos os membros da equipa, e devem ser utilizados sempre que notificados de um possível incidente.

## 7. Processo de tratamento da denúncia

### 7.1. Registo de Denúncias

A denúncia deverá ser enviada por meio de uma das seguintes modalidades:

- por email:** ao endereço de correio eletrônico: [denuncia@misericordiabarreiro.pt](mailto:denuncia@misericordiabarreiro.pt) com acesso limitado e restrito ao Coordenador da ERD;
- por carta,** endereçada ao Provedor(a) com endereço de correio da morada sede da ISCMB
- Online,** a ISCMB pode vir a disponibilizar uma plataforma online para registo de denúncias, com o objetivo de facilitar o processo. A aplicação permite a qualquer colaborador ou pessoa externa, por via de um computador, smartphone ou tablet denunciar a infração de forma simples e anónima.

Se por qualquer motivo, outros destinatários da ISCMB que receberem a informação da suposta irregularidade / violação da lei, deverão:

- a) garantir a confidencialidade das informações recebidas, e
- b) em caso de Denúncia recebida por escrito, encaminhá-la imediata e exclusivamente ao endereço de correio eletrônico: [denuncia@misericordiabarreiro.pt](mailto:denuncia@misericordiabarreiro.pt) ou, em caso de envio por carta, endereçar a mesma conforme a informação anterior, em todos os casos com obrigação de abster-se de tomar alguma iniciativa de análise e/ou aprofundamento da denúncia.

Caso seja aplicável a identificação do denunciante, o **Coordenador da ERD** enviará uma comunicação sobre o recebimento e tratamento da Denúncia efetuada. Durante a análise e verificação dos factos da Denúncia recebida, o denunciante poderá ser contactado para prestar mais esclarecimentos, a título confidencial, que possam vir a ser solicitadas.

## 7.2. Classificação do tipo de incidente a notificar

A denuncia de atos, infrações ou violação de normas podem ser classificados por categoria:

- a) **Práticas de assédio, discriminação ou comportamentos indesejáveis** contrários às normas legais, normas da Declaração Universal Dos Direitos Humanos ou às normas internas do ISCMB.
- b) **Corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- c) **Infrações tal como definidas pela Diretiva da UE relativa a Denunciantes:** Contratação pública; Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos e serviços prestados; Segurança dos transportes; Proteção do ambiente;
- d) **Proteção contra radiações e segurança nuclear;** Saúde pública; Defesa do consumidor e Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- e) **Assédio moral, assédio sexual ou baseado em fatores de discriminação** nos termos do Código do Trabalho português,
- f) **Outras atividades**, que por lei, contrato ou acordo, equivalem a conduta imprópria, por exemplo, práticas discriminatórias, utilização de trabalho infantil ou violação dos direitos humanos.

## 7.3. Fluxo de tarefas

Após o registo de uma denúncia, o **Coordenador da ERD** e a equipa de gestão, se aplicável, devem estar preparados para iniciar a investigação no prazo de 24 horas. A definição dos responsáveis é feita de acordo com a classificação da denúncia, envolvendo outras Direções da ISCMB quando se tratar de uma Denúncia com maior gravidade.

- 1) **Identificação e registo da Denúncia**
  - a. Conforme ponto 5
- 2) **Validação, Deteção e Análise:** o Coordenador da ERD valida, analisa e classifica a Denúncia – seja suspeita / alegada e/ou real. A Denúncia pode ser classificada em Grave / Não-grave. (1):
  - a. **Incidente Não-Grave:** O Coordenador determina os Factos, Riscos, Impacto potencial, aplica as medidas de resolução da Denúncia, e pode encerrar a Denúncia.
  - b. **Incidente Grave** – o Coordenador convoca a ERD, e esta valida, analisa e classifica a informação,
    - i. Confirmação dos factos da Denúncia;
    - ii. Análise de eventos reportados e indicativos
    - iii. Realiza a correlação de informações
    - iv. Pesquisa e levanta informações
    - v. Ao confirmar de forma provisória a Denúncia, inicia a documentação e coleta de evidências.
    - vi. Define as prioridades no tratamento da Denúncia (ex: impacto funcional, abrangência, tendência de agravamento), e
- 3) **Investigação e avaliação:** a ERD realiza a investigação apropriada e elabora a documentação de suporte;
- 4) **Documentação:** a ERD é responsável por documentar as iniciativas de resolução, os resultados e conclusões.
- 5) **Comunicar:** a ERD é responsável por comunicar os resultados e conclusões à gestão de topo.



- a. **Mesa Administrativa:** Relatório, resultados e recomendações são comunicados à Administração da empresa;
- b. Comunica a quaisquer Organismos públicos nos termos da Lei.

**6) Encerra incidente - O Coordenador da ERD deve assegurar o registo no Registo de Denúncias - Encerra incidente**

- (1) A Empresa deverá definir previamente os critérios para a classificação inicial do incidente.

#### **7.4. Possíveis conclusões da denúncia**

Serão tomadas medidas corretivas adequadas no caso de uma investigação revelar violação das políticas da ISCMB e/ou leis e regulamentos aplicáveis. Sempre que legalmente possível e dependendo das circunstâncias, a ISCMB informará das medidas previstas ou tomadas no seguimento da denúncia e o fundamento para tal seguimento.

##### **7.4.1. Notificação de Denúncias: ISCMB para a Autoridade**

Quando a Denúncia está relacionada com a atividade e serviços da ISCMB, esta deverá reportar qualquer violação à(s) Autoridade(s) competente (em conformidade com a legislação).

A notificação de Denúncias à autoridade da Saúde e/ou Segurança Social não se substitui à comunicação à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente quando esses incidentes configurem também um ilícito criminal cujo procedimento penal dependa de queixa ou de acusação particular.

#### **8. Validade e gestão**

Este documento é válido a partir de data de assinatura e publicação no site institucional.

O responsável pela manutenção e atualização deste documento é **Gabinete de Apoio ao Utente e à Qualidade, com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados**. O documento deverá ser revisto regularmente, no máximo a cada 3 anos.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A Provedora

Graça de Oliveira

Assinatura

Graça de Oliveira

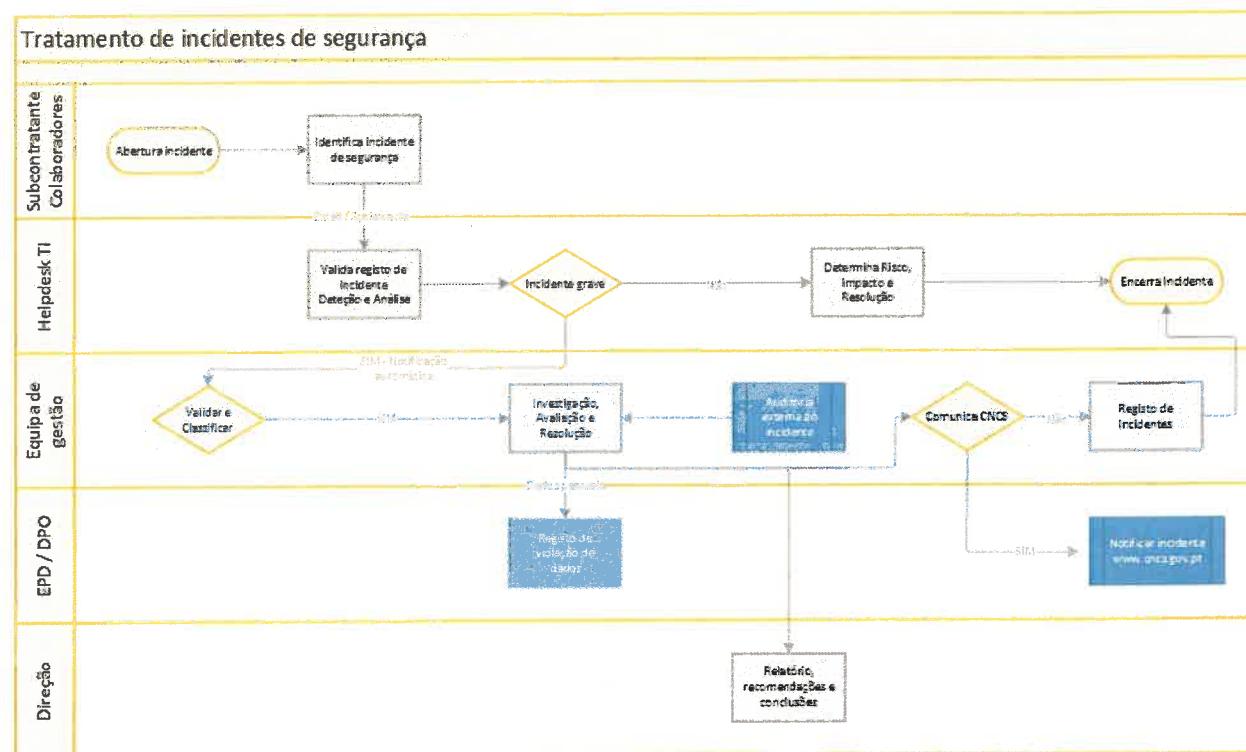


## 9. Documentos de Referência

- Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações;
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia;
- Política de Privacidade e Proteção de Dados da ISCMB;
- Política de Segurança da Informação da ISCMB.

### 9.1. Informações Adicionais

#### 9.1.1. Fluxograma





## Anexos

### 10. Meios de denúncia e divulgação pública

Os meios de Denúncia previstos nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, são:

- a) As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública: o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a. Não exista canal de denúncia interna;
- b. O canal de denúncia interna admite apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- a. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; o
- b. Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º

**Obrigação de estabelecer canais de denúncia interna** - As pessoas coletivas, que empreguem 50 ou mais trabalhadores devem dispor de canais de denúncia interna.

- a) Canais de denúncia interna: permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- b) Os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, sem prejuízo do número seguinte.
- c) Os canais de denúncia podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.
- d) Forma de denúncia interna:
  - i. Os canais de denúncia interna permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.
  - ii. Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna permitem a sua apresentação por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

**Autoridades competentes para apresentação de denúncias externas**, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

1. O Ministério Público;
2. Os órgãos de polícia criminal;



3. O Banco de Portugal;
4. As autoridades administrativas independentes;
5. Os institutos públicos;
6. As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
7. As autarquias locais; e as associações públicas.

**Confidencialidade** - a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

#### **10.1. Tratamento de dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da lei, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

#### **Conservação de denúncias**

As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias ao abrigo da lei devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

#### **10.2. Medidas de apoio**

1. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.
2. Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

#### **10.3. Tutela - Contraordenações e coimas**

##### **1. Constitui contraordenação muito grave:**

- a. Impedir a apresentação ou o seguimento de denúncia de acordo com o disposto no artigo 7.º;
- b. Praticar atos retaliatórios, nos termos do artigo 21.º, contra as pessoas referidas no artigo 5.º ou no n.º 4 do artigo 6.º;
- c. Não cumprir o dever de confidencialidade previsto no artigo 18.º;
- d. Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.

As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 10 000 € a 250 000 € para pessoa coletiva.

##### **2. Constitui contraordenação grave:**

- a. Não dispor de canal de denúncia interno, nos termos previstos no artigo 8.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º;
- b. Dispor de um canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade ou conservação de denúncias ou de confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes ou da identidade de terceiros mencionados na denúncia, ou sem regras que impeçam o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- c. A receção ou seguimento de denúncia em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e de ausência de conflitos de interesse, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º;



- d. Dispor de canal de denúncia interno que não garanta a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores, não garanta a possibilidade de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima, ou que não garanta a apresentação da denúncia por escrito, verbalmente ou de ambos.

As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 1 000 € a 125 000 €, para uma pessoa coletiva.

## 11. Anexo Brochura

## Whistleblowing

Se tem conhecimento de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou que estejam a ser executadas, ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, decorrentes da violação de normas previstas no Código de Ética e Conduta da ISCM, bem como da violação de deveres consagrados em outras leis nacionais ou da União Europeia, deve comunicá-los à ISCM.

A comunicação a efetuar à ISCM deve conter, sempre que possível ou aplicável, uma explicação detalhada sobre a possível infração, incluindo informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação factual.

### Canais para apresentar informações e provas

- Por correio registado: Santa Casa da Misericórdia do Barreiro –(com a menção "CONFIDENCIAL")
- Através de correio eletrónico - email: [denuncia@misericordiabarreiro.pt](mailto:denuncia@misericordiabarreiro.pt)

### Proteção da identidade e confidencialidade

Pode prestar informações, provas e factos relativos a eventuais infrações relativas a qualquer infração ou violação das normas, regulamentos e leis, em regime de anonimato ou identificando-se.

A ISCM incentiva os denunciantes a fornecerem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados posteriormente caso tal se revele necessário no âmbito das averiguações, não obstante a possibilidade de apresentação de denúncias anónimas.

Em função do conteúdo de cada denúncia, a ISCM pode pedir elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta. Caso pretenda permanecer anónimo, não deverá submeter qualquer informação de carácter pessoal ou outra, que permita uma identificação.

### Proteção do trabalhador

A ISCM garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da denúncia a todo o tempo, nos termos da Lei n.º 93/2021 (que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações), no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Não se considera que as pessoas que disponibilizam informações sob este regime processual estejam a infringir qualquer restrição relativa à transmissão de informações imposta por contrato ou por qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, não devendo ser-lhes imputado qualquer tipo de responsabilidade por essa comunicação (v.g. responsabilidade disciplinar).

### Procedimentos aplicáveis à receção de informações, provas e denúncias

A ISCM dá-lhe conhecimento por escrito da receção de informações, provas ou denúncias, em formato eletrónico ou por carta, caso tenha indicado um contacto para o efeito, exceto nas situações em que tiver expressamente declarado o oposto ou seja previsível que tal comunicação possa pôr em causa a sua vontade de anonimato.

Todas as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal, a comunicação de informações, de factos ou o envio de provas à ISCM que sejam falsos pode constituir contraordenação.

Se os factos, as provas ou as informações comunicadas disserem respeito a infrações de eventual competência de outras entidades, a ISCM informa-o de tal facto – sempre que seja possível. A ISCM pode enviar as informações comunicadas a qualquer outra entidade com quem mantenha relações legais de colaboração ou cooperação.

